



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 350, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza a aquisição de um terreno para construção de Casas Habitacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e en sanciono a seginte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, um terreno medindo duas (2) hectares, localizado nas proximidades desta cidade, destinado a construção de um conjunto habitacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do terreno a Sociedade Comunitária Habitacional de Jericó, destinado a contrução da casa própria e obras de infra-estrutura e terá um prazo de um (1) ano para sua edificação, caso contrário será o mesmo terreno, revertido ao Patrimonio Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrente desta lei, corerrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 07 DE DEZEMBRO DE 1987

Damião de Oliveira Melo

Damião de Oliveira Melo

Prefeito

Claudete Oliveira

Claudete Oliveira Melo

Secretário